

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR  
OUVIDORIA

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO  
EXERCÍCIO 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR  
OUVIDORIA

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO  
EXERCÍCIO 2021

Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação referente ao exercício de 2021, apresentado ao Reitor da UFRB, aos órgãos de controle e à sociedade como prestação de contas anual nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 de 16 de Maio de 2012.

CRUZ DAS ALMAS  
2022

## 1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI é um documento elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012, com vistas a apresentar informações e recomendações que visem garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência passiva e ativa, especialmente o referido Decreto e a Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo.

A Lei nº 12.527/2011 é uma norma de abrangência federal que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública. A norma deve ser observada pelo Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelos entes federativos.

Visando a transparência dos atos do poder público e o respeito ao princípio da publicidade a premissa básica da Lei de Acesso à Informação é o acesso como regra e o sigilo como exceção, assim, qualquer pessoa, natural ou jurídica, é parte legítima para solicitar pedido de acesso à informação em órgãos do poder público.

A promulgação da LAI constituiu um marco para o exercício da democracia, pois promove e fortalece os instrumentos de controle e participação social garantindo o amplo acesso às informações produzidas e custodiadas pelo Estado, resguardadas aquelas protegidas por sigilo legal.

## 2. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A última designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação da UFRB foi realizada através da Portaria nº 755/2021 de 30 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527/2011, a qual designou a

Servidora Adriele Gonzaga de Moura, Ouvidora e Encarrega da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para o exercício da função.

O Decreto nº 7.724/2012, em seu art. 67 estabeleceu as seguintes atribuições à Autoridade de Monitoramento da LAI:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;

IV - Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto, e;

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

### 3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão é regulado pelo art. 9º da Lei de nº 12.527/2011 e constitui a unidade administrativa pela qual se tramitam as solicitações de informação. É um canal direto de comunicação entre a sociedade e as instituições públicas.

Ao Serviço de Informação ao Cidadão compete:

I - receber o pedido de acesso e, sempre que possível, fornecê-lo imediatamente;

II - registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

### 3.1 PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2021 a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia recebeu 168 (cento e sessenta e oito) pedidos de acesso à informação, uma média mensal de 14 (catorze) pedidos.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 05/04/2022)

Dentre os 168 (cento e sessenta e oito) pedidos de acesso à informação registrados, 129 (cento e vinte e nove) foram respondidos no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias) e 39 (trinta e nove) pedidos foram respondidos fora do prazo estabelecido em Lei.

Em relação à concessão de acesso à informação verificamos que do total de 168 (cento e sessenta e oito) pedidos: 149 (cento e quarenta e nove) tiveram o acesso concedido (88,69%); 5 (cinco) tiveram o acesso negado (2,98%); 4 (quatro) tiveram o acesso parcialmente concedido (2,38%); 4 (quatro) pedidos foram considerados inexistentes no âmbito da UFRB (2,38%) e; 4 (quatro) pedidos foram realizados de forma duplicada (2,38%).



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 05/04/2022)

### 3.2 NEGATIVAS DE ACESSO

A Lei nº 12.527/2011 estabelece o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção. São hipóteses de negativa de acesso à informação; informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da LAI; informações sigilosas com base em normativos distintos; pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; processos em fase de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo.

Abaixo quadro dos pedidos de acesso à informação que tiveram o acesso negado ou parcialmente negado no período de 2021 e as justificativas apresentadas para a negativa.

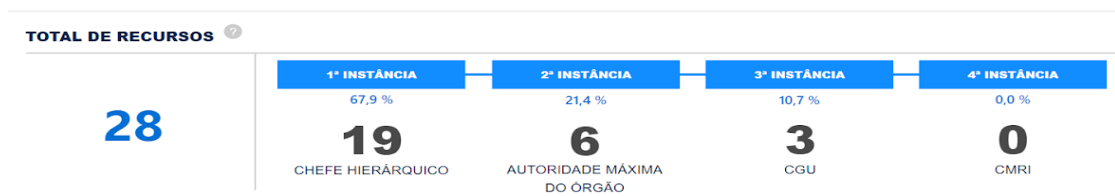
Quadro dos pedidos cujos acessos foram negados pela UFRB em 2021

NUP	Decisão	Justificativa
23546020427202103	Acesso Parcialmente Concedido	Parte da informação contém dados pessoais
23546028574202113	Acesso Negado	Pedido desproporcional ou desarrazoado
23546035060202114	Acesso Parcialmente Concedido	Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado
23546063948202147	Acesso Negado	Dados pessoais
23546073034202194	Acesso Parcialmente Concedido	Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado
23546074356202151	Acesso Negado	Dados pessoais
23546075531202127	Acesso Parcialmente Concedido	Parte da informação contém dados pessoais
23546075538202149	Acesso Negado	Dados pessoais

A Lei de Acesso à Informação prevê que em casos de insatisfação com a resposta oferecida pelo órgão ou entidade o requerente poderá interpor recurso em 1ª (primeira) instância, à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão e

em 2ª (segunda) instância ao dirigente máximo da instituição, o Reitor. Após ambos os recursos internos ainda é possível ao usuário recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Dos 168 (cento e sessenta e oito) pedidos de acesso à informação registrados no ano de 2021, 28 (vinte e oito) foram objeto de recurso. Destes, 25 (vinte e cinco) foram decididos internamente, ao passo que 3 (três) foram decididos pela Controladoria Geral da União.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 05/04/2022)

Dos 3 (três) recursos apresentados à Controladoria Geral da União - CGU o órgão decidiu pelo não conhecimento de 2 (dois) e pelo provimento parcial de 1 (um) pedido.

Quadro dos recursos decididos pela Controladoria Geral da União - CGU

NUP	Decisão
23546.027850/2021-26	Não Conhecimento
23546.074356/2021-51	Provimento parcial
23546.075531/2021-27	Não Conhecimento

Pela decisão de não conhecimento do recurso entende-se que este não é conhecido quando não se trata de pedido de acesso à informação ou por não atender a alguma exigência básica que possibilite a análise pela CGU.

A Controladoria Geral da União decidiu pelo provimento parcial do recurso referente ao NUP 23546.074356/2021-51, através do PARECER N° 145/2022/CGRAI/OGU/CGU.

No pedido de informação registrado sob o NUP 23546.074356/2021-51 o (a) requerente solicitava, dentre outras informações, acesso às mensagens eletrônicas

trocadas entre servidores públicos, quanto à matéria de interesse próprio (procedimentos de submissão/aprovação de dissertação de mestrado). Entretanto, o acesso a essas informações foi negado pela unidade competente por considerar que: o fornecimento de cópias de e-mails não se enquadrava nas hipóteses do art. 7º da LAI; o direito ao sigilo da correspondência previsto no art. 5º, inciso XII da Constituição Federal e o disposto na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) seriam violados em caso de concessão; os e-mails institucionais configuram informações pessoais protegidas que requerem consentimento de acesso nos termos do art. 55, incisos I e II do Decreto nº 7.724/2012.

Ocorre que a *“CGU tem sido favorável à concessão de acesso ao conteúdo de e-mails trocados entre servidores, quando há uma indicação de escopo delimitado, como nos precedentes 18600.001221/2020-53 ([http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/18600001221202053\\_CGU.pdf](http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/18600001221202053_CGU.pdf)) e 25072.002176/2021-16 ([http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25072002176202116\\_CGU.pdf](http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25072002176202116_CGU.pdf)), ressalvadas aquelas com conteúdo de caráter pessoal, de conversas informais entre agentes ou entre estes e terceiros, rascunhos de textos e diálogos intermediários, o nível hierárquico do titular da caixa de mensagem e seu acesso a questões estratégicas do Estado, a integralidade e atualidade da informação disponível, além da incidência de hipóteses específicas de sigilo”* (Parecer N° 145/2022/CGRAI/OGU/CGU).

### 3.3 PESQUISA DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO

A pesquisa de satisfação realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação consiste em duas perguntas que podem ser respondidas pelo solicitante quando do recebimento da resposta do pedido de acesso à informação pelo órgão ou entidade, sendo o seu preenchimento facultativo. As perguntas realizadas e as opções de resposta são as seguintes:

1) Pergunta: “A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?” A resposta é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “difícil compreensão” e 5 para “fácil compreensão”.



2) Pergunta: “A resposta fornecida foi de fácil compreensão?” A resposta também é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “não atendeu” e 5 para “atendeu plenamente”.

No ano de 2021, 35 (trinta e cinco) usuários responderam à pesquisa. A média de satisfação do usuário quanto ao aspecto avaliado na primeira pergunta foi de 4,54, enquanto que para a segunda pergunta foi de 4,66, conforme gráfico abaixo.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 05/04/2022)

O empenho das unidades em fornecer respostas claras e objetivas aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão rendeu à UFRB a 62ª (sexagésima segunda) posição no ranking avaliação de satisfação do usuário dentre os 306 (trezentos e seis) órgãos e entidades avaliadas.

#### 4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

O conceito de transparência na administração pública se divide em duas áreas: a transparência ativa e a transparência passiva. A transparência passiva ocorre quando o poder público fornece informações mediante solicitações realizadas pela sociedade. A transparência ativa é a atuação do poder público no sentido de disponibilizar o maior número de informações possíveis sem a necessidade de solicitação prévia do cidadão.

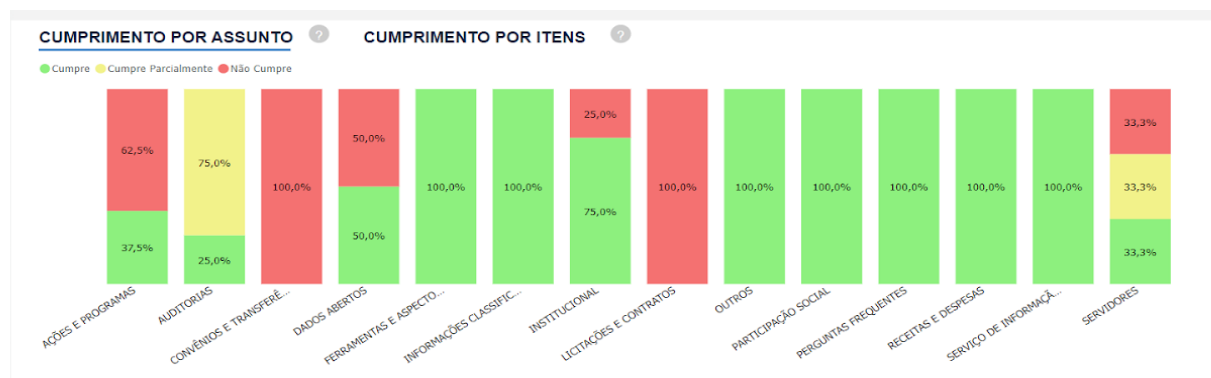
O art. 7 do Decreto 7.724/2012 descreve 49 (quarenta e nove) informações mínimas obrigatórias que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar proativamente. A divulgação dessas informações é objeto de ação de controle da Controladoria Geral da União. Através de informações registradas no Sistema de Transparência Ativa, módulo da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à

Informação - Fala.BR, a CGU analisa o cumprimento dos itens de transparência ativa pelos órgãos e entidades. As informações de transparência ativa da UFRB estão disponíveis no menu Acesso à Informação do portal da instituição (<https://ufrb.edu.br/portal/>).

Atualmente a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia cumpre 33 (trinta e três) itens de transparência ativa, cumpre parcialmente 4 (quatro) itens e não cumpre 12 (doze) itens.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 05/04/2022)



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 05/04/2022)

## 5. DADOS ABERTOS

O art. 2º do Decreto nº 8777/2016 define dados abertos como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença

aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. São dados publicados e disseminados na internet, compartilhados em formato aberto, que podem ser livremente acessados e utilizados pela sociedade.

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal foi instituído pelo Decreto nº 8.777/2016, a qual possui os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da administração pública federal é o Plano

de Dados Abertos. A UFRB publicou o seu Plano de Dados Abertos através da Portaria nº 35 de janeiro de 2019 com vigência para o biênio 2019-2020.

Para a abertura de dados, a Comissão responsável pela elaboração do PDA, considerou o grau de relevância para o cidadão, observando-se as demandas encaminhadas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; os setores e serviços mais procurados nos sítios eletrônicos da Universidade; os normativos legais que regem a implementação dos dados abertos, elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pela Presidência da República; o alinhamento perante o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como os planos relacionados às áreas de tecnologia da informação; o nível de maturidade das informações da instituição; dados existentes; levantamento das prioridades e das possibilidades técnicas de veiculação dos dados e das informações.

O Plano de Dados Aberto da UFRB estabeleceu os seguintes dados prioritários a serem abertos no biênio 2018- 2019, os quais poderão ser consultados pela sociedade no Portal da UFRB (<https://ufrb.edu.br/portal/dados-abertos>) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>):

a) No segmento ensino

1. relação dos alunos com vínculo por curso;
2. cursos de graduação;
3. relação de alunos beneficiados por auxílio estudantil.

b) No segmento pesquisa

1. • Programas de Pós-Graduação.

c) No segmento extensão

1. Programas de Extensão;
2. Projetos de Extensão;

d) No segmento administrativo

1. Relação de telefones;

2. Relação dos servidores técnico-administrativos;
3. Relação dos servidores docentes;
4. Relação de contratos;
5. Relação de convênios.

## 6. RECOMENDAÇÕES

Considerando o disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que atribui à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação a competência de *“recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto”*.

Acerca dos pedidos de acesso à informação e a promoção da transparência ativa da UFRB recomenda-se:

- a) realização de campanhas para a divulgação do Serviço de informação ao Cidadão na comunidade acadêmica, visando aumentar a participação social e dar amplo conhecimento aos usuários do seu direito de receber dos órgãos e entidades informações de interesse coletivo e individual;
- b) realização de campanhas voltadas aos servidores da UFRB com o objetivo de informar acerca do funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão, competências, hipóteses de negativas de acesso à informação, tramitação de recursos, painel de monitoramento da LAI e especialmente, o cumprimento dos prazos legais, considerando que 23% dos pedidos de informação ao cidadão foram respondidos fora do prazo em 2021.
- c) edição de Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão que normatize aspectos não citados na LAI, tais como: procedimentos internos para reduzir incidência de perda de prazo; rotinas para comunicação do descumprimento da LAI, penalidades para reincidências de descumprimento da LAI (art.32 da LAI); decisões da CGU como práticas institucionais; comunicação de não competência para a concessão da informação; dentre outros.

- d) incentivo ao preenchimento da pesquisa de satisfação pelo usuário ao final de cada atendimento finalizado com vistas à ampliação da participação e posterior retorno do resultado da pesquisa à unidade respondente para que esta identifique oportunidades de melhoria na prestação do atendimento.
- e) edição de Portaria que atribua as responsabilidades de divulgação e atualização das obrigações de transparência ativa às unidades competentes, bem como as atribuições da Autoridade de Monitoramento de Acesso à Informação no processo;
- f) edição de novo Plano de Dados Abertos da instituição nos termos do Decreto nº 8.777/2017, onde conste a designação clara dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta e as atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI no processo de avaliação, monitoramento do PDA, devido à expiração da vigência do plano anterior no ano de 2020.
- g) a disponibilização, no portal da UFRB, das informações de transparência ativa obrigatórias referentes às ações e programas, auditorias, convênios e transferências, institucionais, dados abertos, licitações e contratos e servidores nos termos do Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal disponibilizado pela Controladoria Geral da União.

## 7. CONCLUSÕES FINAIS

No decorrer dos anos, a UFRB avançou em vários aspectos relacionados à Lei de Acesso à Informação e ao Decreto nº 7.724/2012, que a regulamenta. Entretanto, ainda há ajustes a serem feitos para o adequado cumprimento dos normativos na instituição. A autoavaliação realizada pela autoridade de monitoramento é uma excelente ferramenta para identificar as forças, fraquezas, limitações, falhas e oportunidades de melhoria quanto à promoção da participação social, publicidade e transparência.

O descumprimento da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, podem gerar várias consequências indesejadas ao usuário e à UFRB e aos servidores, tais como: insatisfação do usuário, interposições desnecessárias de recursos a instâncias administrativas superiores, impactos no atendimento e na imagem da instituição e aplicação de penalidades a agentes públicos. Logo, esforços devem ser empenhados por toda a gestão administrativa e acadêmica para garantir o cumprimento dos normativos que garantem a participação social e fortalecem os meios de fiscalização e controle e consequente atendimento adequado e satisfatório ao usuário.

Sem mais, encaminho o presente relatório ao Reitor para apreciação e adoção das medidas pertinentes, em atendimento ao inciso II do art. 67º do Decreto nº 7.724/2012, que atribui à Autoridade de Monitoramento a competência de *“avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União”*. Em consulta eletrônica à Equipe de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação ([acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br)) acerca do encaminhamento deste relatório à CGU fomos informados que *“a obrigação de enviar relatório anual para CGU é considerada cumprida disponibilizando link para o Painel da LAI <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm> e para <https://falabr.cgu.gov.br/publico/DownloadDados/DownloadDadosLai.aspx> no site institucional, no menu Acesso à Informação, submenu 'Serviço de Informação ao Cidadão'.*

Em tempo, comunico que este relatório será publicado no site da UFRB no menu “Acesso à Informação”, na página “Transparência e Prestação de Contas” conforme orientado pelo Tribunal de Contas da União, no Ofício-circular 1-024.765/2020-1/2021-TCU/SecexEducação, de 26/10/2021.

Cruz das Almas - BA, 27/05/2022